

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1339

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1339

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária CEG - Acidente/Incidente - ERT. RUA ANA NERI, 283 -
DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº. E-12/020.508/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas
causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Ana Neri, 283 -
Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - Rio de Janeiro.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão
reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.508/2012
Autuação: 17/08/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/ Incidente - Rua Ana Neri, 283 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE nº. 189/12, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 032/2012, de 17/08/12, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Ana Neri, 283 - Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/ RJ.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E-1540/12, de 21/08/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 032/2012, ocorrido em 17/08/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"- Às 10h48min, recebemos a ocorrência 028581/2012 de ERT - Escapamento de Rua causada por Terceiros, na Rua Ana Neri, 283 - Bairro Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, informada pelo Sr. Rodrigo, funcionário da Delta Construções.

- Às 11h40min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da Empresa Delta Construções, a serviço da Cedae, executava escavação quando avariou rede de gás natural, média pressão de PE32mm, provocando escapamento.

- O Corpo de Bombeiros isolou a área."

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"-- Às 11h45min foi pinçado o tubo, sanando o escapamento.

- Às 12h30min foi concluído o reparo do ramal com a substituição do trecho avariado, sendo restabelecida a pressão.

- A avaria ocorreu sobre o ramal que abastece o Hospital Mario Leoni e a Universidade Unigranrio ocasionando a interrupção do fornecimento durante o evento".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 320, de 22/08/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 22/08/12, através do Gerente, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo, apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE E-023/12, concluindo que "(...) O acidente/incidente foi causado por uma retro-escavadeira a serviço da CEDAE. (...) A Concessionária prestou o serviço de forma rápida e eficiente, tendo em vista que a mesma foi informada às 10h48min, e que, de acordo com a equipe da CEDAE, por voltadas 12h00min o problema já havia sido resolvido. (...) Sendo assim a Concessionária não teve qualquer responsabilidade sobre o acidente/incidente ocorrido".

Às fls. 14, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-1634/2012, de 30/08/12, em resposta ao Relatório de Fiscalização CAENE Nº 023/12, informando que a Concessionária atendeu a norma técnica, em relação ao acidente causado por terceiros e solicita o arquivamento do processo.

Às fls. 15, foi acostado novo parecer com data de 04/09/12, da lavra do Gerente da Câmara Técnica de Energia, com as seguintes considerações: "(...) O presente Processo trata como vários outros já analisados, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 17/08/12, quando uma Retro-escavadeira da Empresa Delta Construções a serviço da CEDAE, executava escavação, quando avariou a tubulação PE32mm de GN-MP". Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes".

Prosegue a CAENE esclarecendo que "(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.07, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".

Em 05/09/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls. 17/18, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer destacando que "(...) Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE(órgão técnico da AGENERSA), fls. 15, enfatizando que não houve culpabilidade da Delegatária CEG, entendo ser necessário que a referida Concessionária deverá buscar o ressarcimento das despesas oriundas do evento, bem como manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro". Por fim, sugere a aplicação da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 029/2012, de 08 de Agosto de 2012, em razão do assunto ser pertinente.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 117/12 em 12/09/12, para a Concessionária apresentar suas considerações.

As fls. 21/26, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-1877/12, de 24/09/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 117/12 de 12/09/12, apresentando as seguintes considerações: "(...)Pelo que se pode constatar dos documentos e esclarecimentos acostados ao presente processo, o incidente em questão foi ocasionado por funcionários da empresa Delta Construções, a serviço da CEDAE, que ao utilizar uma retro-escavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento. (...) Tais considerações são fundamentais para se chegar à conclusão de que esta Concessionária não interferiu, de modo algum, para a ocorrência do evento, sendo certo que houve a atuação de terceiros, que procederam ao rompimento da tubulação de gás".

Acrescenta a Concessionária que "(...) enviou as correspondências GEEXP-084/12 e GEEXP-085/12, enviadas à Delta Construções e CEDAE. (...) Nas aludidas correspondências, foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive, com memória de cálculo e cartilha desenvolvida a fim de evitar tais sinistros, entretanto, até o presente momento não houve qualquer resposta por parte das Companhias".

Informando ainda: "(...) no que tange ao ressarcimento pela Seguradora, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a Seguradora. (...) o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$ 1.459,37 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, de sorte que, por razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado".

Assevera que "(...) a CEG não pretende propor ação judicial de cobrança em face da Delta Construções e/ou da CEDAE(...)", pois "(...) ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação" e que "(...) não vai haver pedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão em razão dos prejuízos decorrentes do incidente em tela (...)

Ao final, requer "(...) a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade" e o "(...) arquivamento do processo".

A CAENE, em 24/10/12, atendendo a solicitação de minha assessoria quanto à questão relacionada à interrupção do fornecimento durante o evento, informa que "(...) Retificamos o Parecer desta CAENE, às fls 15, o texto do 2º parágrafo: "A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (anexo II - Parte 2) havendo interrupção do fornecimento à 02 clientes".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº E-12/020.508/2012
Autuação: 17/08/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Rua Ana Neri,
283 - Duque de Caxias - RJ.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Ana Neri, 283 - Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/ RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da Empresa Delta Construções, a serviço da CEDAE, que avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, atesta que o presente processo trata, como vários outros analisados nesta Agência, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), havendo interrupção do fornecimento de gás a 2 clientes. Desta forma, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento e recomenda que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, entendimento este corroborado por nossa Procuradoria, que sugere a aplicação da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 029/2012.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.



¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Ana Neri, 283 - Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1339

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG
*Acidente/Incidente - Rua Ana Neri, 283 -
Duque de Caxias - Rio de Janeiro.*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.508/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

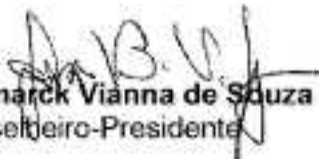
Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Ana Neri, 283 - Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - Rio de Janeiro.


Art.2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.


Art. 3º - Encerrar o processo.

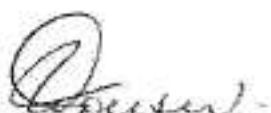
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

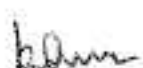
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro